PROJETO DE LEI

N.º: 001 (Câmara)

19/01/2019

LEI MUNICIPAL nº 2.927 – 11/02/2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e de confiança, a revisão geral de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos praticados no mês de janeiro de 2019.

Parágrafo único – O índice disposto no *caput* tem por base o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do ano, referência em dezembro de 2018, sendo a revisão geral prevista neste artigo praticada a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei, são os constantes de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de fevereiro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal